



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O
PROJECTO DE DECRETO-LEI QUE
“ALTERA O CÓDIGO DOS IMPOSTOS
ESPECIAIS DE CONSUMO, APROVADO
PELO DECRETO-LEI N.º 566/99, DE 22 DE
DEZEMBRO, CONSAGRANDO ISENÇÃO
PARCIAL E TOTAL DO IMPOSTO SOBRE OS
PRODUTOS PETROLÍFEROS E
ENERGÉTICOS AOS BIOCOMBUSTÍVEIS,
QUANDO INCORPORADOS NA GASOLINA E
NO GÁSÓLEO, UTILIZADOS NOS
TRANSPORTES”.**

PONTA DELGADA, 30 DE JANEIRO 2006



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 30 Janeiro de 2006, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “altera o Código dos Impostos Especiais de Consumo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 566/99, de 22 de Dezembro, consagrando isenção parcial e total do Imposto sobre os Produtos Petrolíferos e Energéticos aos biocombustíveis, quando incorporados na gasolina e no gasóleo, utilizados nos transportes”.

CAPÍTULO I ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto.

CAPÍTULO II APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

1. O projecto de Decreto-Lei em apreciação surge na sequência do recente diploma aprovado pelo Conselho de Ministros que transpõe a Directiva n.º 2003/30/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de Maio de 2003, relativa à utilização de biocombustíveis ou de outros combustíveis renováveis nos transportes (diploma ainda não publicado aquando da presente audição). Com efeito o diploma que procedeu à transposição desta Directiva visa a colocação no mercado de uma proporção mínima de biocombustíveis e de outros combustíveis renováveis, em substituição dos combustíveis fósseis, inserindo-se, assim, na estratégia da União Europeia de, até ao ano de 2020, substituir 20% dos combustíveis derivados do



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

petróleo usados no transporte rodoviário, por biocombustíveis ou combustíveis alternativos.

O cumprimento dessa estratégia implica, no entanto, a adopção de medidas destinadas a promover o mercado dos biocombustíveis, em face dos custos inerentes à respectiva produção serem mais elevados do que os referentes aos combustíveis convencionais.

O presente projecto de Decreto-Lei visa, precisamente, a adopção de tais medidas que se consubstanciam na redução da carga fiscal incidente sobre os biocombustíveis e, em particular, no que se refere ao imposto sobre produtos petrolíferos e energéticos (ISP), alterando-se, nesta conformidade, o Código dos Impostos Especiais de Consumo.

2. A Subcomissão deliberou por unanimidade nada ter a opor.

Ponta Delgada, 30 de Janeiro de 2006.

O Relator

(Henrique Correia Ventura)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

Presidente

(José de Sousa Rego)